



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO : 0007539-43.2025.6.27.8000

INTERESSADO : ASSISTÊNCIA DE CAPACITAÇÃO - ASCAP; JMA TREINAMENTOS E SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA.

ASSUNTO : Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Capacitação. Curso "Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar".

Decisão nº 6782 / 2025 - TRE-MA/PRES/ASESP

Tratam os autos de processo administrativo instaurado a partir da solicitação da Assistência de Capacitação - ASCAP (doc. nº 2539097), visando à contratação da empresa JMA Treinamentos e Soluções Públicas Ltda. (Premier Treinamentos), para ministrar o curso online "Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar" para 09 (nove) servidores deste Tribunal, no período de 22 a 25 de setembro de 2025, com carga horária de 16 horas, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A necessidade da contratação foi justificada no Documento de Oficialização da Demanda (doc. nº 2547097) e no Termo de Referência (doc. nº 2547098), destacando-se a indisponibilidade de instrutores internos e a pertinência do tema para os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

A Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPEO atestou a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir a despesa (doc. nº 2549211), indicando o pré-empenho nº 236/2025 (doc. nº 2549209).

A regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica da empresa foram devidamente comprovadas e atestadas nos autos (docs. nºs 2547046, 2547051, 2547082, 2547086, 2547091, 2547095 e 2549608).

A Supervisão de Controle Interno e Apoio à Gestão - SUCIG (doc. nº 2549626), manifestou-se favoravelmente à contratação, opinando pela inexistência de óbices, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. **Decido.**

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

O objeto da contratação – curso de "Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar" – é, inequivocamente, um serviço de aperfeiçoamento de pessoal, destinado a capacitar servidores que atuam em área estratégica e sensível da Administração.

O requisito da notória especialização, exigido pelo § 3º do mesmo artigo, está devidamente demonstrado. O palestrante indicado pela empresa, Sr. Felipe Aires Leal Ricardo, possui currículo que evidencia profundo conhecimento na área, sendo Assessor do Procurador-Geral da República, Mestre em Direito Público e especialista em Direito Administrativo, conforme Currículo Lattes (doc. nº 2539070).

Ademais, a economicidade da proposta foi evidenciada no Despacho inicial, que apontou o valor da hora-aula por participante (R\$ 69,00) como significativamente inferior ao pago para instrutoria interna, demonstrando a razoabilidade do preço.

Diante do exposto, **autorizo** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa JMA TREINAMENTOS E SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA., para a prestação dos serviços de capacitação relativos ao curso "Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar", a ser realizado no período de 22 a 25 de setembro de 2025, na modalidade online/ao vivo, por meio da plataforma Zoom, com carga horária total de 16 horas, acrescido de 15 dias de acesso às aulas gravadas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no Parecer nº 1804/2025 - TRE-MA/PRES/SUCIG e nos arts. 72 e 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Expeça-se a nota de empenho.

À Assistência de Análise e Licitações - ASLIC para registro.

Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças e à ASCAP para as providências cabíveis.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente, em 01/09/2025, às 17:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2553741** e o código CRC **48164F05**.

0007539-43.2025.6.27.8000 2553741v27

